

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.586, DE 2000

Dispõe sobre o fornecimento, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de transporte, alimentação e pousada aos pacientes cujo tratamento se realizar fora do local de seu domicílio.

AUTOR: Deputado Marcos Afonso

RELATOR: Deputado **RAFAEL GUERRA**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise determina que o Sistema Único de Saúde – SUS – providencie transporte de ida e volta, alimentação e pousada aos pacientes que requeiram tratamento em centros mais avançados, no que chama de Tratamento Fora de Domicílio – TFD. O centro médico escolhido deverá ser o mais próximo geograficamente do domicílio do paciente. Nos casos em que forem necessários, os acompanhantes terão as mesmas prerrogativas do paciente.

Esta iniciativa define que o processo seja iniciado mediante laudo médico emitido pelo responsável técnico da unidade do SUS onde o paciente foi primeiramente atendido, atestando a necessidade do paciente ser encaminhado para o tratamento.

Determina ainda que o gerenciamento dos processos de TFD fique a cargo das Secretarias Estaduais de Saúde. Prevê que sejam utilizados preferencialmente meios de transporte aéreo, fluvial e terrestre de propriedade da União, Estados e Municípios. Remete ao Poder Executivo a regulamentação no prazo de noventa dias.

Em sua justificação, o ilustre Autor aponta a desigual distribuição de recursos assistenciais no país em contraste com a previsão constitucional de acesso universal à saúde pública. Ele cita a região Norte como exemplo de extrema carência de atendimento médico, com um número abaixo da média brasileira de médicos por habitantes e uma baixíssima participação nos procedimentos de alta complexidade. Assim, intenta implementar o processo de tratamento Fora de Domicílio como a única saída para os que vivem nos estados menos aquinhoados.

A próxima Comissão a analisar esta iniciativa é a de Finanças e Tributação. Em seguida, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A distribuição desigual dos recursos da assistência à saúde em nosso país já é extremamente divulgada e conhecida. A concentração de profissionais e de leitos em regiões mais desenvolvidas não é nova. Por este motivo, é com razão que o nobre Autor expressa sua preocupação através da iniciativa em estudo.

O Sistema Único de Saúde já previu esta necessidade e disciplina os tratamentos fora de domicílio em algumas normas. A mais recente é de fevereiro de 1999, e aborda quase os mesmos pontos do projeto.

Apesar de concordar com a essência da iniciativa, preocupa a forma com que ela determina ao Sistema Único de Saúde e às Secretarias Estaduais de Saúde a adoção de medidas, podendo estas disposições ser contestadas quanto à constitucionalidade.

As disposições do projeto, inclusive quanto à questão do acompanhante são corretas. No entanto, um ponto crucial que falta ser abordado é a garantia de que o paciente seja recebido ou atendido na unidade para qual está sendo referenciado. Neste sentido, incluímos uma emenda, dispondo que o deslocamento só será autorizado se este atendimento estiver devidamente agendado e garantido.

Assim sendo, o voto é favorável à aprovação do projeto de Lei 2.586, de 2000, com a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001

Deputado Rafael Guerra

Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.586, DE 2000

.....
.....
.....

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo, renumerando-se o parágrafo único:

“ § 2º. O deslocamento somente será autorizado após a confirmação do atendimento na unidade de referência.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado **RAFAEL GUERRA**

Relator